



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ**

121ª Zona – Sobral/Forquilha

Av. Dr. Guarany, 230, Bairro Derby Club – CEP: 62042-030 - Sobral/CE - Fone: (85) 3453-3621

PORTARIA Nº 10/2022

O Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, Juiz da 121ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições estabelecidas na legislação eleitoral, em especial na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.610/19;

Considerando que a legislação eleitoral não proíbe a realização de comícios, carreatas, de passeatas ou de caminhadas dos candidatos, partidos ou coligações, com a finalidade de exercerem o direito à propaganda eleitoral, ato que não depende de licença da polícia, nos termos do artigo 39, caput, da lei 9.504/97 e art. 13, caput da Resolução nº TSE nº 23.610/19;

Considerando que o art. 13 § 1º da Resolução TSE nº 23.610/19 estabelece: ***"§ 1º A candidata, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à Polícia Militar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário."***;

Considerando que se inclui na competência da Justiça Eleitoral tomar conhecimento das reclamações acerca de localizações de comícios e distribuição equitativas de locais, na forma do art. 24 da Resolução TSE nº 23.610/19;

Considerando o disposto na Resolução TRE nº 876/22;

Considerando que para esses eventos comparecem centenas e, até mesmo, milhares de pessoas que manifestam seu apoio aos candidatos, coligações ou partidos políticos;

Considerando que compete aos juízes eleitorais o exercício do poder de polícia, adotando providências necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral e segundo o calendário eleitoral estabelecido pelo TSE;

Considerando o acordado em reunião com o Comandante do 3º BPM, autoridades representantes do Exército Brasileiro, Secretária de Segurança Cidadã e representantes da Secretaria de Trânsito e Transporte do município de Sobral;

Considerando que a existência de regras bem definidas facilita a realização pacífica e igualitária das carreatas, comícios e congêneres;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ**

121ª Zona – Sobral/Forquilha

Av. Dr. Guarany, 230, Bairro Derby Club – CEP: 62042-030 - Sobral/CE - Fone: (85) 3453-3621

RESOLVE:

Art. 1º. Os partidos políticos, coligações ou candidatos que desejarem realizar carreatas, caminhadas, passeatas ou congêneres no município de Sobral, deverão comunicar a data, o horário de início e de término, o roteiro, o local de concentração e de dispersão, ao protocolo da Polícia Militar, situado no Quartel do 3º BPM – CE-362, Nº 277, Parque de Exposições João Passos Dias, Colina da Boa Vista, Sobral/CE.

§ 1º. O registro da comunicação de que trata o caput assegurará a preferência da data, horário e roteiro informados pelo comunicante.

§ 2º. Excepcionalmente, será admitida a realização de carreatas, caminhadas, passeatas ou congêneres de partidos políticos, coligações ou candidatos em data e roteiro idênticos entre si, desde que realizadas em turnos diversos e respeitado o intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre o final de uma e o início da outra.

Art. 2º. A comunicação da carreata, caminhada, passeata ou congêneres deverá ser feita pelas coligações, partidos políticos ou candidatos presencialmente no endereço informado no art. 1º, com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 72 horas do evento.

Parágrafo único. As comunicações encaminhadas com prazo superior a 72 horas ou inferior a 24 horas do evento não serão conhecidas.

Art. 3º. A realização de comícios deverá ser comunicada presencialmente, no endereço informado no art. 1º pelo partido político, candidato ou coligação, através de seu representante, indicando expressamente o local.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 2º e seu parágrafo único aos comícios.

Art. 4º. Decisão acerca de eventual direito de preferência de comícios, carreatas, passeatas ou congêneres caberá a este Juízo, observado o disposto no art. 5º da Resolução TRE nº 876/22.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no local de costume no Cartório Eleitoral, no DJE e encaminhem-se cópias à egrégia Corregedoria Regional Eleitoral, ao Comandante do 3º BPM, às Secretarias de Segurança e de Trânsito e Transporte do Município de Sobral, ao Ministério Público Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral e aos representantes de partidos políticos, coligações partidárias ou candidatos do município de Sobral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ**

121ª Zona – Sobral/Forquilha

Av. Dr. Guarany, 230, Bairro Derby Club – CEP: 62042-030 - Sobral/CE - Fone: (85) 3453-3621

Sobral, 23 de agosto de 2022.

**ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA
Juiz da 121ª Zona Eleitoral**